



CARTA-CONTRATO Nº 043/SIURB/18.

PROCESSO Nº 2013-0.290.129-6.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DA CEI SETOR 3004, SITUADO NA RUA CONSTELAÇÃO DE ANDRÔMEDA – S/Nº – PR/CS.

VALOR: R\$ 10.511,35 (DEZ MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhor Luiz Ricardo Santoro, adiante designada simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro, a empresa **ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.961.069/0001-32**, sediada na Rua Araras, 304 – Condomínio Dom Henrique I – Jardim Ipê - Cotia/SP, neste ato representada pelo **Sócio Gerente Técnico, Sr. Paulo Tadeu França Danese**, portador do **RG** nº 4.182.199-3 - SSP-SP, **CPF** nº 047.608.241-20, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o despacho em fls. **102**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **18/08/2018**, resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 13.278/02, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Portaria nº 02/SIURB G/09, respectivas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a **AVALIAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DA CEI SETOR 3004, SITUADO NA RUA CONSTELAÇÃO DE ANDRÔMEDA – S/Nº – PR/CS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo da presente Carta-Contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início emitida pela PMSP.
- 2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor da presente Carta-Contrato é de **R\$ 10.511,35 (dez mil, quinhentos e onze reais e trinta e cinco centavos).**
- 3.2. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação nº **16.10.12.365.3010.3359.4.4.90.51.00.00**, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1. Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1 e 2.2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados com base no Decreto Municipal 48.971/07.
- 4.1.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência da Carta-Contrato, em conformidade com as normas supramencionados.
- 4.1.2. Para fins de reajustamento terão como base a meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste conforme Decreto nº 57.580/2017.
- 4.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria nº 92/2014 – SF.
- 5.2.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 5.4. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. As execuções dos serviços serão tratadas entre o representante indicado pela CONTRATANTE e o preposto indicado pela CONTRATADA;
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.3. As despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra e outras resultantes dos serviços, serão todas de responsabilidade da CONTRATADA de modo que nenhuma remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título;

- 6.4 -** A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação sem a permissão da CONTRATANTE;
- 6.5.** A prestação dos serviços será feita mediante pedido da CONTRATANTE, onde constarão todas as especificações necessárias, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento;
- 6.5.1.** Sendo verificados defeitos ou incorreções nos serviços solicitados a CONTRATADA deverá refazê-lo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.5.2.** Os serviços terão garantia de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento do serviço / produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicados segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 8.1.1.** Ocorrendo atraso, poderá ser aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do fornecimento para cada período de 15 (quinze) dias de atraso, ou fração deste período;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 8.1.2.** Multa pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), respectivamente, do valor do fornecimento. Além das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02 e na Lei 8.666/93.
- 8.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.
- 8.4.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 8.5.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

- 9.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução da carta-contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 9.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito desta Carta-Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CARTA-CONTRATO

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei



Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- 11.1.1. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 11.1.2. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretária de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.3. A execução do objeto da presente Carta-Contrato será fiscalizada PMSP.
- 12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura desta Carta-Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**P R E F E I T U R A
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB**

**C O N T R A T A D A
ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
PAULO TADEU FRANÇA DANESE
SÓCIO GERENTE TÉCNICO**

TESTEMUNHAS:

crt.

